

EDITAL Nº 2/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala 11, Centro, Município de Urussanga/SC, Senhor **AGENOR CORAL**, residente em Morro da Fumaça/SC, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões eletrônicos, dos tipos vale-alimentação/refeição, para serem utilizados pelos empregados públicos do CIRSURES junto à rede de estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante do Edital, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Resolução CIRSURES nº 31/2023 conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Fica designada a Comissão Especial de Credenciamento para o presente processo administrativo eletrônico, nos termos do art. 4º da Resolução nº 31, de 2023, do CIRSURES, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento, sendo composta pelos seguintes empregados públicos:

- I – Renata de Brida Rosso, matrícula 14 – Presidente;
- II – Michele da Silva, matrícula 105 – Membro;
- III – Fabíola Zimmermann, matrícula 15 – Membro.

1. DO OBJETO

1.1. O CIRSURES comunica que está recebendo inscrição para credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, na modalidade de vale-alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

1.2. Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Edital.

1.3. Serão contratados o limite estimado de 34 (trinta e quatro) unidades de cartão (podendo haver variações para mais ou menos), que serão compartilhadas entre as empresas credenciadas, quando houver demanda do contratante.

1.4. Os serviços descritos são considerados comuns e de natureza continuada.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

O presente Edital está à disposição dos interessados na sede do CIRSURES, localizada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000 e/ou pelo site <http://www.cirsures.sc.gov.br/>, sem custos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos e terá início em **18 de março de 2024** podendo ser apresentados por meio físico na Sede Administrativa do CIRSURES, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou por meio

eletrônico, por meio do e-mail contabilidade@circsures.sc.gov.br.

4.2. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

4.3. A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CIRSURES.

5. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. A interessada deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com todas as informações solicitadas no modelo do **Anexo II**, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.

5.2. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

f) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

b) Apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

d) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de aptidão (em nome da empresa interessada) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste processo administrativo, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada

por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;

b) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do Anexo VII);

5.3 Poderá a interessada ofertar produtos e serviços adicionais tais como programas de qualidade de vida, aperfeiçoamento, cartão virtual, aplicativo de *delivery*, *cashback*, parcerias e demandas, vantagens para os empregados públicos sem custo adicional ao CIRSURES e desde que a recompensa não retorne em forma de saldo, pecúnia ou que descaracterize a finalidade de uso dos cartões alimentação.

5.4 A oferta relatada no item 5.3 poderá ser disponibilizada com formato pesquisável, ficando a critério da empresa inclusão de *links*, vídeos, telefones ou redes sociais que possibilitem a busca de informações complementares sobre os produtos e serviços adicionais.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

6.1. A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada ao Presidente do CIRSURES, na sede administrativa o Consórcio Público localizada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h ou por meio do e-mail: contabilidade@cirsures.sc.gov.br.

6.2. A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1. Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do Anexo II, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.

6.2.2. Documentos necessários à habilitação (item 5.2).

6.3. O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

6.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

6.5. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, por meio da Comissão Especial ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

6.6. Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

6.7. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

6.7.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão; e

6.7.2. As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

6.8. A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial a realização de diligência para a comprovação.

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

7.1. A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CIRSURES sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

8. DO VALOR A SER CONTRATADO

8.1. Tanto o CIRSURES como as empresas credenciadas não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

8.2. Estima-se em 34 (trinta e quatro) o número máximo de empregados públicos beneficiários, o valor global da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, calculado, poderá alcançar R\$ 307.326,00 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e seis reais), conforme demonstrado a seguir:

Nº máximo de empregados públicos beneficiários	Carga horária de pessoal	Valor máximo mensal do benefício	Valor total mensal máximo	Valor global anual máximo
30	40h	R\$ 782,00	R\$ 23.460,00	R\$ 281.520,00
3	30h	R\$ 586,50	R\$ 1.759,20	R\$ 21.110,40
1	20h	R\$ 391,00	R\$ 391,00	R\$ 4.692,00
Total máximo da contratação: R\$ 307.322,40				

8.3. Os valores a serem pagos a título de auxílio alimentação são aqueles definidos em Resolução nº 14/2024, sendo este, atualmente, de R\$ 34,00 (trinta e quatro) reais por dia útil trabalhado, alcançando o valor mensal estimado de até R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais), R\$ 586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e R\$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais) aos empregados públicos com jornada de trabalho de 40h, 30h e 20h, respectivamente – quando haverá 23 dias úteis no mês – podendo ser alterado anualmente, à critério do CIRSURES.

8.4. O valor mensal pago pelo contratante aos empregados públicos beneficiários será proporcional à carga horária de trabalho e os dias úteis correspondentes ao mês de vencimento.

8.5. Por força da Resolução CIRSURES nº 14/2024, o auxílio alimentação deverá ser pago retroativamente ao dia 2 de janeiro de 2024.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento será conduzido pela Comissão Especial.

9.2. O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados pela Comissão Especial, com vistas à homologação pelo Presidente do CIRSURES.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

9.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

9.5. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Especial se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

9.5.1. A Comissão Especial poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

9.5.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Especial diligenciará para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

9.6. Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

9.7. A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

9.8. A Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação favorável ou não, à interessada a se credenciar.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todas interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial.

10.2. O Presidente do CIRSURES realizará a homologação de cada uma das interessadas, após manifestação favorável da Comissão Especial.

10.3. Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), devendo o CIRSURES comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, o interessado credenciado.

10.4. A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

10.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

10.6 . Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 . Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, ou seja, até as **23:59 horas do dia 12 de Março de 2024**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, nos termos do art. 7º, da Resolução CIRSURES nº 31/2023.

11.2 . Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) Por intermédio eletrônico, exclusivamente, por meio de e-mail contabilidade@circsures.sc.gov.br, sendo aceita até a data limite estipulada no item 11.1; ou

b) Por meio de peça original protocolada em meio físico, junto a sede administrativa do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000, observando-se o horário de expediente, até às 17h da data limite estipulada no item 11.1.

11.3 . Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.4 . Caberá ao Presidente do CIRSURES decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

11.5 . Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 . Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

a) Por intermédio eletrônico, exclusivamente, por meio de e-mail contabilidade@circsures.sc.gov.br, sendo aceita até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato; ou

b) Por meio de peça original protocolada em meio físico, junto a sede administrativa do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000, observando-se o horário de expediente, até às 17h, do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

12.2 . Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.3 . Os recursos contra decisões da Comissão Especial não terão efeito suspensivo.

12.4 . O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1. A seleção, dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas, ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação do serviço (empregados públicos).

13.2. O material, descrito no item 5.3, será acessado pelos empregados públicos via Intranet e a seleção ocorrerá por meio de formulário próprio de pesquisa online.

13.2.1. O CIRSURES não exigirá mínimo de empregados públicos ou votos para que a empresa se torne elegível para a contratação.

13.2.2. Durante a vigência do credenciamento, o beneficiário poderá alterar sua escolha em prol de outra empresa credenciada sempre que julgar conveniente, desde que respeitado o prazo mínimo de 3 (três) meses.

13.3. A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4. Os requisitos para a contratação estão descritos no Termo de Referência (Anexo I) e deverão ser demonstrados no prazo de 3 (três) dias úteis da contratação os requisitos descritos no item 6.5.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 . O Presidente do CIRSURES poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2 . Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

14.3 . Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.4 . Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.5 . Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.

14.6 . Os membros da Comissão Especial nomeada, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

14.7 . Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (contabilidade@cirsures.sc.gov.br), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, por meio do telefone (48) 3465-0306, ou pessoalmente na sede administrativa, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados na sede administrativa do CIRSURES.

14.8 . Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no item 14.7 não serão respondidas.

14.9 . O previsto no item 14.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos por meio de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 11 e 12 deste edital.

15. DO FORO

15.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

16.1 . Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta de Homologação de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Urussanga/SC, 05 de março de 2024.

AGENOR CORAL
Presidente do CIRSURES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-alimentação, na modalidade vale-alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, para serem utilizados pelos empregados públicos do CIRSURES junto à rede de estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o artigo 66-A, inciso II c/c parágrafo 2º, do Contrato de Consórcio Público, e pelo artigo 43, inciso II c/c parágrafo 2º, do Estatuto do CIRSURES, e Resolução CIRSURES nº 14/2024, os empregados públicos do CIRSURES fazem jus ao recebimento de auxílio-alimentação, na forma de vale-alimentação (VA), sendo vedado o pagamento de auxílio-alimentação em dinheiro, conforme preconiza o artigo 457, parágrafo 2º, da CLT.

2.2. O CIRSURES realizará sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.854/2021, tão logo formalize contrato com a prestadora do serviço de gerenciamento de cartão de auxílio-alimentação (conforme exigido pelo sistema do governo federal), que será realizado a partir da homologação do certame de chamamento público que advirá. Para executar o PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá firmar contrato com entidades de alimentação coletiva, sendo que, para o fornecimento de vale-alimentação é viável a contratação de entidade facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios (Dec. Fed. nº 10.854/2021, art. 170, II).

2.3. Conforme o parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.321/1976, é proibida a aplicação de deságios ou descontos na contratação dos serviços de fornecimento do auxílio-alimentação. Essa vedação vem repetida no artigo 175, Decreto Federal nº 10.854/2021, e artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022, penalizando-se a violação com a exclusão do PAT e até mesmo a aplicação de multa (artigo 4º da Lei Federal nº 14.442/2022). Diante dessa proibição legal, elimina-se a competição, surgindo a possibilidade de credenciar os interessados, com base no inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a utilização do credenciamento no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.4. Por tais razões, justifica-se o uso do credenciamento, pelo CIRSURES, para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões para uso do auxílio-alimentação.

2.5. Tal solução inclusive foi objeto de conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fornecimento de cartões eletrônicos a cada empregado público, em meio físico, com chip de segurança ou tecnologia similar em pleno funcionamento, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança, com, no mínimo, identificação do titular do cartão, identificação do empregador, identificação de contratado e data de validade, a ser desbloqueado mediante senha, substituível sem custos em caso de perda, roubo ou mau funcionamento, dos tipos vale-alimentação, para serem utilizados pelos empregados públicos do CIRSURES junto à rede de estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados.

3.2. A gestão do benefício vale-alimentação deverá ser realizada 100% online, de forma que a Contratada deverá disponibilizar o sistema eletrônico web que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos de créditos.

3.3. Disponibilizar *App* (Android e IOS) e *site web* para consulta de saldo do cartão e créditos concedidos, extrato constando a identificação do estabelecimento, dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, valor, horário e data da utilização do cartão, e consulta de rede afiliada;

3.4. Disponibilizar central de atendimento telefônico e via internet (*site*) gratuito para atendimento aos usuários, que seja ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

3.5. Disponibilizar mecanismo de bloqueio de cartão via aplicativo do usuário e do administrador.

3.6. A Contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais do Contratante, incluindo a disponibilização de cartões para novos empregados, e permitindo o controle gerencial pelo Contratante via sistema eletrônico web.

3.7. A Contratada deverá manter a relação dos estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados atualizada e de fácil acesso ao Contratante e aos seus empregados, por exemplo, no site web e no *App* da Contratada.

3.8. Os cartões devem ser emitidos e entregues aos empregados públicos sem custos ao Contratante.

3.9. O quantitativo de cartões a serem emitidos e os valores a serem creditados poderão sofrer variações em virtude de admissões, demissões, eventos extras e reajustes, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3.10. O CIRSURES possui em seu quadro de pessoal o número atual de 32 (trinta e dois) empregados públicos, o qual poderá ser modificado em breve em razão de iminentes admissões que advirão.

3.11. Serão fornecidos pela CONTRATADA a quantidade estimada de 34 (trinta e quatro) cartões eletrônicos ao longo do contrato, podendo haver variações para mais ou menos.

3.12. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente, por ocasião da respectiva requisição de créditos nos cartões, podendo sofrer alterações, para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional ao CIRSURES.

3.13. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

3.14. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante.

3.15. A Contratada deve possuir elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, os quais deverão ser equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

3.16. Os cartões relativos ao benefício do vale-alimentação deverão conter:

3.17.1. Identificação nominal por empregado público;

3.17.2. Número sequencial de controle individual;

3.17.3. Proteção por senha individual;

3.17.4. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

3.17.5. Os cartões serão fornecidos gratuitamente, inclusive nos casos de defeito, perda, furto, roubo, extravio ou clonagem;

3.17.6. Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

3.17. Os cartões deverão ser entregues na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

4. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DE VALORES

4.1. Estimando-se em 34 (trinta e quatro) o número máximo de empregados públicos beneficiários, o valor global da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, calculado, poderá alcançar R\$ 307.326,00 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e seis reais), conforme demonstrado a seguir:

Nº máximo de empregados públicos beneficiários	Carga horária de pessoal	Valor máximo mensal do benefício	Valor total mensal máximo	Valor global anual máximo
30	40h	R\$ 782,00	R\$ 23.460,00	R\$ 281.520,00
3	30h	R\$ 586,50	R\$ 1.759,20	R\$ 21.110,40
1	20h	R\$ 391,00	R\$ 391,00	R\$ 4.692,00
Total máximo da contratação: R\$ 307.322,40				

4.2. Os valores a serem pagos a título de auxílio alimentação são aqueles definidos em Resolução nº 14/2024, sendo este, atualmente, de R\$ 34,00 (trinta e quatro) reais por dia útil trabalhado, alcançando o valor mensal estimado de até R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais), R\$ 586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e R\$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais) aos empregados públicos com jornada de trabalho de 40h, 30h e 20h, respectivamente – quando haverá 23 dias úteis no mês – podendo ser alterado anualmente, à critério do CIRSURES.

4.2.1. O valor mensal pago pelo contratante aos empregados públicos beneficiários será proporcional à carga horária de trabalho e os dias úteis correspondentes ao mês de vencimento.

4.2.2. O contratante informará mensalmente ao contratado os valores a serem repassados aos empregados públicos beneficiários.

4.3. Por força da Resolução CIRSURES nº 14/2024, o auxílio alimentação deverá ser pago retroativamente ao dia 2 de janeiro de 2024.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

5.2. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

f) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

b) Apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

d) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de aptidão (em nome da empresa interessada) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste processo administrativo, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;

b) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços;

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A prestação do serviço deve atender às seguintes normas: Contrato de Consórcio Público do CIRSURES e Resolução CIRSURES nº 14/2024.

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

6.3.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.3.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.3.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

6.3.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito **da CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

6.3.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará **à CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.3.6. Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

6.3.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta **à CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

6.3.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

6.3.9. Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

6.3.10. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta **à CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

6.3.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

6.4. A Contratada deverá ter em sua rede de estabelecimentos conveniados/credenciados: supermercados, redes de lanchonetes e/ou franquias, entre outros.

6.5. Como condição para a assinatura do contrato, a credenciada deverá comprovar que possui a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, nos seguintes municípios:

MUNICÍPIOS (SC)	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS - VALE-ALIMENTAÇÃO
Cocal do Sul	1
Lauro Müller	1
Morro da Fumaça	1
Orleans	1
Siderópolis	1
Treviso	1
Urussanga	2

6.6. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados/credenciados com, no mínimo, os seguintes dados: nome fantasia, razão social, endereço e telefone.

6.6.1. O CIRSURES reserva-se no direito de entrar em contato direto com o estabelecimento listado, a fim de conferir as informações prestadas.

6.7. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

6.8. O Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede conveniada/credenciada, a qualquer momento, no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, tal fato poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais no que tange à inexecução contratual.

6.9. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados/credenciados a indicação de adesão dos referidos estabelecimentos, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Os contratos de prestação de serviços que resultarem da convocação das credenciadas terão vigência de 5 (cinco) anos, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O início da prestação de serviços se dará a contar da data da vigência do contrato (data da publicação no PNCP), devendo o fornecimento dos benefícios, a disponibilização e a implantação da conta de pagamentos e do sistema de administração e gerenciamento ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CIRSURES, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

8.3. A contratada deverá entregar o auxílio-alimentação na forma de moeda eletrônica em conta de pagamentos de titularidade de cada beneficiário, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação formal e pagamento pelo contratante.

8.3.1. Caso necessário, o contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação, bem como o estorno total ou parcial dos créditos.

8.3.2. A contratada deverá manter serviço emergencial que garanta o prazo de entrega dos créditos e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.

8.3.3. O auxílio-alimentação deverá ser escriturado separadamente de quaisquer outros recursos que o beneficiário eventualmente mantiver na mesma instituição de pagamento.

8.3.4. O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento e aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

8.3.5. Na conta utilizada para o pagamento do auxílio-alimentação são vedados o saque de recursos e a execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT.

8.3.6. Os recursos não utilizados pelo beneficiário dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos.

8.3.7. Caso deixe de pertencer ao quadro de pessoal do CIRSURES, o beneficiário poderá utilizar os recursos do auxílio-alimentação integralmente, até zerar o saldo.

8.3.8. A não entrega dos recursos do auxílio-alimentação ao beneficiário ou a entrega ou o gerenciamento do benefício em desconformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato ou no Edital caracterizam infração contratual grave e ensejam a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

8.4. Para uso dos créditos do auxílio-alimentação, a Contratada deverá fornecer a cada beneficiário um cartão de débito, eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, com tecnologia de chip de inserção e/ou aproximação, apto para funcionamento, com segurança para validação das transações por meio de senha numérica individual, compatível com equipamentos POS ou PDV ou similar.

8.4.1. Para confecção do primeiro lote de cartões e composição inicial do banco de dados da contratada, o contratante informará à contratada os dados necessários, a saber:

- i) Nome completo por extenso do empregado público beneficiário;
- ii) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- iii) Valor do recurso;
- iv) Endereço para entrega do cartão (se na Sede ou na Central Executiva);

8.4.2. Todos os custos relacionados à primeira emissão e distribuição dos cartões serão por conta exclusiva da contratada, incluídos aqueles relacionados ao material de confecção ou ao transporte.

8.4.3. Os cartões devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) Identificação da contratada;
- ii) Identificação do contratante;
- iii) Nome completo do titular do cartão;
- iv) Número sequencial de identificação e controle individual do cartão;

v) Data de validade do cartão;

vi) Meios de contato do serviço de atendimento ao usuário.

8.4.4. O cartão deverá ter validade de, no mínimo, 1 (um) ano.

8.4.5. A contratada deverá entregar os cartões bloqueados, em envelopes lacrados, com senha para utilização inicial, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data inicial de vigência do contrato, para o endereço indicado pelo contratante, podendo ser para a Sede Administrativa do CIRSURES, situada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Executivo Profissional, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

8.4.6. O cartão deverá ser desbloqueado mediante senha individualizada e intransferível após solicitação do beneficiário, feita por central de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

8.4.7. O cartão deverá possibilitar recargas mensais e ser substituído pelo menos uma vez sem custos para o contratante e o beneficiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, devendo a contratada providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.4.8. A contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar mau funcionamento, sem custos para o contratante e o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.4.9. A contratada deverá proceder à atualização de sua base de dados de forma automática, disponibilizando-a para consulta e alterações pelo contratante, a qualquer tempo.

8.5. A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, ciente de que o descumprimento daquelas condições caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.

8.5.1. A contratada deverá manter sempre ativa e atualizada a lista dos estabelecimentos conveniados, fornecendo-a sempre que solicitado pelo contratante, que poderá contatar os estabelecimentos indicados, caso entenda necessário confirmar as informações apresentadas.

8.5.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados estabelecida para a contratação, nem na queda do padrão do serviço.

8.5.3. A contratada compromete-se a manter o seu site, o aplicativo e a sua central de atendimento em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.

8.5.4. Eventual solicitação apresentada pelo beneficiário à central de atendimento deverá ser resolvida em até 3 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, o qual deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao contratante e ao beneficiário no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas previamente habilitadas, e por meio do qual possam ser conferidas todas as informações relativas ao pedido.

8.6. A contratada poderá oferecer ao contratante e aos beneficiários outras vantagens, sem custo adicional.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, a contratante deverá:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

9.1.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, a contratada deverá:

9.2.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

9.2.2. Manter durante toda a contratualidade todas as condições e requisitos estabelecidos para credenciamento e contratação.

9.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, a seus empregados públicos ou a terceiros, em virtude da execução dos serviços.

9.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), direta ou indiretamente incidentes, tais como tarifas, emolumentos, frete, postagem etc.

9.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos, incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto do contrato, decorrentes da aplicação de leis federais, estaduais e municipais, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e civil.

9.2.6. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.7. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo todas as informações e dados solicitados.

9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação.

9.2.9. A contratada deverá atender às solicitações dos beneficiários nos prazos estipulados.

9.2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade pelo mau ou inadequado funcionamento do serviço.

9.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante.

9.2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação.

9.2.13. Caso outra forma de prestar os serviços passe a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do contrato, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma na execução dos serviços contratados, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.

9.2.14. Informar ao contratado, até o 3º dia útil de cada mês, os valores a serem pagos mensalmente a título de vale-alimentação aos seus empregados públicos.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. O contratante poderá, sem a prévia manifestação da contratada, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais e a não manutenção das condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou no contrato, podendo haver retenção de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2024 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Funcional	3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

12.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

12.3. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

12.4. O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

Thiago Maragno Biava
Diretor do CIRSURES

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES,

A sociedade empresária {nome/razão social}, CNPJ nº {número de CNPJ} com logradouro à {endereço completo}, telefones de contato {números de telefones}, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) {nome do representante legal}, portador(a) do RG nº {número do RG}, expedido pelo {órgão expedidor}, e do CPF nº {número do CPF}, vem solicitar o credenciamento desta interessada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, na modalidade de vale-alimentação para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

Declaro estar ciente de que a quantidade estimada limite de 34 (cento e cinquenta) unidades de cartão, no valor mensal limite de R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) cada, podendo haver variação à critério do CIRSURES, será compartilhada entre as empresas contratadas, desde que haja requisição dos usuários (empregados públicos do CIRSURES), cabendo a esses últimos fazer as escolhas das prestadoras de serviços.

Declaro atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital Chamada Pública para Credenciamento nº 1/2024.

Declaro conhecer e cumprir com as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro cumprir e acatar as normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, estar plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como cumprir os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo comprometendo a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, conforme cláusulas dispostas na Minuta de Contrato.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro o compromisso de informar ao CIRSURES eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento e assumir total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e documentos apresentados em nome da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

{nome do município}/{UF}, _____ de _____ de 20____

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

ANEXO III

MINUTA DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, avaliou os documentos apresentados nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 1/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas em serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício de créditos relativos ao vale-alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos, sendo **homologado** o pedido de credenciamento das empresas a seguir discriminadas:

NOME EMPRESA, CNPJ

E por não haver recursos contra a inscrição dos qualificados, **autorizo** a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CIRSURES e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração do(s) respectivo(s) contrato(s).

Urussanga/SC, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL
AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

{razão social da proponente}, inscrito no CNPJ nº **{número do CNJP}**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). **{nome do representante legal}**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **{número do RG}** e do CPF nº **{número do CPF}**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

{nome do município}/{UF}, _____ de _____ de 2024.

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Agenor Coral**, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX SSP/SC, e de outro lado, como **CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, que ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-alimentação, na modalidade vale-alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, para serem utilizados pelos empregados públicos do CIRSURES junto à rede de estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados, sob demanda, assim descritos:

1.1.1. A contratada fornecerá a cada empregado público do contratante, doravante denominado beneficiário, o benefício de auxílio-alimentação, na modalidade alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico. Conforme quadro a seguir:

Nome Completo	CPF	Valor Máximo Total Mensal	Local de Entrega

1.1.2. Os valores a serem pagos a título de auxílio alimentação são aqueles definidos em Resolução nº 14/2024, sendo este, atualmente, de R\$ 34,00 (trinta e quatro) reais por dia útil trabalhado, alcançando o valor mensal estimado de até R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais), R\$ 586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e R\$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais) aos empregados públicos com jornada de trabalho de 40h, 30h e 20h, respectivamente – quando haverá 23 dias úteis no mês – podendo ser alterado anualmente, à critério do CIRSURES.

1.1.3. O valor mensal pago pelo contratante aos empregados públicos beneficiários será proporcional à carga horária de trabalho e os dias úteis correspondentes ao mês de vencimento.

1.1.4. O contratante informará mensalmente ao contratado os valores a serem repassados aos empregados públicos beneficiários.

1.1.5. A contratada disponibilizará ao beneficiário uma conta de pagamento, acessável por aplicativo de *smartphone*, *compatível com os sistemas Android e IOS*, e por site via web, mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.1.6. A contratada disponibilizará ao contratante um sistema de administração e gerenciamento, por meio eletrônico (programa ou site via web), acessável mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.1.7. A contratada prestará o serviço de atendimento ao usuário, por telefone (0800), endereço de e-mail e aplicativo de mensagens (whatsapp), das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações.

1.1.8. Esta contratação é feita no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.854/2021, devendo a contratada observar fielmente a legislação aplicável.

1.1.9. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 1/2024, Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX.

1.1.10. Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:

- a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
- b) Termo de Referência;
- c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

1.1.11. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá implantar e disponibilizar os serviços contratados em até 5 (cinco) dias úteis contados da data inicial de vigência deste Contrato.

2.2. A contratada deverá disponibilizar o crédito do auxílio-alimentação a cada beneficiário, em conta de pagamentos de sua titularidade, na forma de moeda eletrônica, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data que o contratante lhe fizer o pagamento.

2.2.5. Caso necessário, o contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia do pagamento, bem como o estorno total ou parcial dos créditos.

2.2.6. A contratada deverá manter serviço emergencial que garanta o prazo de entrega dos créditos e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.

2.2.7. O auxílio-alimentação deverá ser escriturado separadamente de quaisquer outros recursos que o beneficiário eventualmente mantiver na mesma instituição de pagamento.

2.2.8. O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição e pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, e deverão ser escriturados separadamente conforme a modalidade do produto.

2.2.9. Na conta utilizada para o pagamento do auxílio-alimentação deverão ser vedados o saque de recursos e a execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT.

2.2.10. Os recursos não utilizados pelo beneficiário dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos.

2.2.11. Caso deixe de pertencer ao quadro de pessoal do CIRSURES, o beneficiário poderá utilizar os recursos do auxílio-alimentação integralmente, até zerar o saldo.

2.2.12. A não entrega dos recursos do auxílio-alimentação ao beneficiário ou a entrega ou o gerenciamento do benefício em desconformidade com as condições e cláusulas previstas no Termo de Referência ou neste Contrato caracterizam infração contratual grave e ensejam a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

2.3. Para uso dos créditos do auxílio-alimentação, a contratada deverá fornecer a cada beneficiário um cartão de débito, eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, com tecnologia de chip de inserção e/ou aproximação, apto para o funcionamento, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual, compatível com equipamentos POS ou PDV ou similar.

2.3.5. Todos os custos relacionados à primeira emissão e distribuição dos cartões serão por conta exclusiva da contratada, incluídos aqueles relacionados ao material de confecção ou ao transporte.

2.3.6. O cartão deverá possibilitar recargas mensais e deve conter, no mínimo, as seguintes informações: i) identificação da contratada; ii) identificação da contratante; iii) nome completo do titular do cartão; iv) número sequencial de identificação e controle individual do cartão; v) data de validade do cartão; vi) meios de contato do serviço de atendimento ao usuário.

2.3.7. O cartão deverá ter validade de, no mínimo, 1 (um) ano.

2.4. A contratada deverá entregar os cartões bloqueados, em envelopes lacrados, com senha para utilização inicial, em até 5 (cinco) dias úteis contados após assinatura do contrato, para o endereço indicado pelo contratante, podendo ser para a Sede Administrativa do CIRSURES, situada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Executivo Profissional, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

2.4.5. O cartão deverá ser desbloqueado mediante senha individualizada e intransferível após solicitação do beneficiário, feita por central de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

2.4.6. O cartão deverá ser substituído pelo menos uma vez sem custos para o contratante e para o beneficiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, devendo a contratada providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.4.7. A contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar mau funcionamento, sem custos para o contratante e para o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.4.8. A contratada deverá proceder à atualização de sua base de dados de forma automática, disponibilizando-a para consulta e alterações pelo contratante, a qualquer tempo.

2.5. A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, previstas no Termo de Referência e no Edital, ciente de que o descumprimento caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.

2.5.5. A contratada deverá manter sempre ativa e atualizada a lista dos estabelecimentos conveniados, fornecendo-a sempre que solicitado pelo contratante, que poderá contatar os estabelecimentos indicados, caso entenda necessário confirmar as informações apresentadas.

2.5.6. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição de estabelecimentos conveniados estabelecida para a contratação, nem na queda do padrão do serviço.

2.5.7. A contratada compromete-se a manter o site, o aplicativo de *smartphone* e todas as funcionalidades, bem como a central de atendimento, sempre em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.

2.5.8. Eventual solicitação apresentada pelo beneficiário à central de atendimento deverá ser resolvida em até 3 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, o qual deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao contratante e ao beneficiário no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas previamente habilitadas, e por meio do qual possam ser conferidas as informações relativas ao atendimento do pedido.

2.5.9. A contratada poderá oferecer ao contratante e aos beneficiários outras vantagens, sem custo adicional.

2.6. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

2.6.5. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto desta contratação.

2.6.6. A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo contratante em virtude do inadimplemento dos encargos previstos nesta cláusula, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas suportadas pelo contratante.

2.6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de credenciamento da contratada poderão ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

2.6.8. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de credenciamento, antes de declarar a rescisão contratual.

2.6.9. O contratante poderá reter de forma preventiva os pagamentos devidos à contratada, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada relativo aos encargos referidos no caput desta cláusula, sendo que o valor retido deverá ser mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

2.7. Caso outra forma de prestar os serviços vier a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do contrato, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma em favor dos beneficiários, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.

2.8. A solução de eventuais problemas que ocorrerem durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.

2.9. O regime de execução é o de **empreitada a preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será calculado conforme o número de empregados públicos beneficiários que estiverem vinculados à contratante, o qual deverá ser multiplicado pelo valor mensal do benefício do auxílio-alimentação – que deverá considerar o número de dias úteis de cada mês e proporcional à jornada de trabalho de cada beneficiário – que na data da assinatura deste contrato é de XXXXX(XXXX), chegando-se ao valor total máximo dos serviços multiplicando-se este resultado pelo período de vigência do contrato, conforme tabela a seguir:

Nome Completo	Carga horária de pessoal	Valor máximo mensal do benefício	Valor máximo anual estimado

Total global máximo estimado:

3.1.1. O contratante informará mensalmente ao contratado os valores a serem repassados aos empregados públicos beneficiários.

3.2. O pagamento à contratada será efetuado através de transferência bancária (TED, depósito ou PIX), para conta corrente de sua titularidade da contratada, mediante apresentação da nota fiscal.

3.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

3.4. A quantidade de empregados públicos beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CIRSURES, número de dias úteis dos meses de vigência contratual reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais.

3.5. No caso de redução ou ampliação do número de empregados públicos beneficiários, serão realizados aditivos a este Contrato a fim de fixar os quantitativos, permanecendo as demais cláusulas e condições contratuais como ora estabelecidas.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2024 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Funcional	3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, o contratante deverá:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

5.1.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

5.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

5.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, a contratada deverá:

5.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, mantendo-os em perfeito funcionamento durante toda a contratualidade.

5.2.2. Cumprir fielmente com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

5.2.3. Manter durante toda a contratualidade todas as condições e requisitos estabelecidos para credenciamento e contratação.

5.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em Lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, a seus empregados públicos ou a terceiros, em virtude da execução dos serviços.

5.2.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), direta ou indiretamente incidentes, tais como tarifas, emolumentos, frete, postagem, etc.

5.2.7. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.

5.2.8. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo todas as informações e dados solicitados.

5.2.9. A contratada deverá atender às solicitações dos beneficiários nos prazos estipulados no contrato.

5.2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade pelo mau ou inadequado funcionamento do serviço.

5.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, por meio do Sra. Graziela Apolinário Bolan, empregada pública do CIRSURES, matrícula nº 44, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2. A fiscal do contrato elaborará relatórios, na ocorrência de fatos relevantes durante a execução do contrato, devendo remetê-lo à contratada para que esta tenha conhecimento e faça suas observações a respeito do que foi relatado.

6.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fiscal deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente, que tomará as providências cabíveis relativas à rescisão do contrato e aplicação de penalidades, procurando evitar a descontinuidade dos serviços.

6.4. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 O CIRSURES poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIRSURES e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6 Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7 A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9 As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.12 Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.2 A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3 Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data em que for publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

9.2.1. Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;

9.2.2. Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;

9.2.3. Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

9.2.4. Concordância expressa da contratada;

9.2.5. A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;

9.2.6. Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;

9.2.7. Autorização da autoridade competente.

9.3. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 1/2024-e, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo.

13.2. A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

13.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

13.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

13.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

13.3. A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

13.4. A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

13.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a contratada compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14.2. A contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

14.3. É vedado à contratada comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

14.4. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

14.5. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades,

autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

15.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

15.3. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

15.4. Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Urussanga do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as Partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Local... (SC), de de 2024.

Agenor Coral
Presidente do CIRSURES

Contratada

Testemunhas:

1ª –

2ª –
